



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Decisão nº 81/2021/CMRI

Brasília, 06 de Maio de 2021.

RECURSO NUP: **00137.021972/2020-44**

RECORRENTE: **R.A.P.**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **SGPR - Secretaria-Geral da Presidência da República**

1.RELATÓRIO

1.1.RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

O Solicitante requer acesso integral aos documentos de informações desclassificadas na SGPR em 2020, até o momento em que esta solicitação for atendida. Requereu ainda que as informações fossem fornecidas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o art. 11, § 5º, da Lei nº 12.527, de 2011.

1.2.RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Resposta inicial: A Secretaria-Geral informou que o rol de informações desclassificadas está acessível em <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas>. Ademais, forneceu o roteiro de acesso a documentos desclassificados, indicando as orientações para uma consulta física às informações.

1ª Instância: O Solicitante recorre reiterando o pedido de acesso digital aos documentos. O Órgão reitera a informação de que deve ser obedecido o roteiro estabelecido de antemão para acesso aos processos pleiteados.

2ª Instância: O Requerente reitera os termos do recurso anterior. A SGPR ratificou que é necessária a observância do passo-a-passo informado, para possibilitar o acesso aos processos.

1.3.DECISÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

INDEFERIDO. O Requerente reitera os termos dos recursos anteriores. A CGU realizou interlocução com o Órgão recorrido para verificar a efetividade do canal específico utilizado para disponibilização de processos de informações desclassificadas, pois considerou que o procedimento impõe dificuldades ao acesso, principalmente quando limita em 10 (dez) processos por solicitação, fazendo com que o cidadão tenha que realizar vários agendamentos e várias visitas presenciais para a obtenção de informações, caso deseje quantidades maiores de processos. Em resposta, a SGPR forneceu, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), acesso aos processos NUPs 00190.001316/2015-13 (1 volume) e 00190.018517/2014-79 (6 volumes). Assim, considerando que o Órgão franqueou acesso às informações solicitadas pelo Requerente, ainda durante o período recursal, a CGU declarou a perda de objeto do recurso, podendo a demanda ser extinta, pois foi exaurida a sua finalidade e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.

1.4.RAZÕES DO (A) RECORRENTE NO RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Cidadão recorre à CMRI nos seguintes termos: *“Informação incompleta. Recorro e peço deferimento”*.

2.ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O Interessado é o legitimado para recorrer nos termos da Lei nº 9.784, de 1999. Todavia, identificou-se que a informação foi concedida em instâncias prévias. Pelo não conhecimento do recurso.

3.ANÁLISE DO MÉRITO

Em análise dos autos, verifica-se que foi franqueado o acesso, durante a fase de instrução recursal na terceira instância, aos processos de NUPs 00190.001316/2015-13 (1 volume) e 00190.018517/2014-79 (6 volumes). Registre-se que, ao acessar o rol de informações desclassificadas em 2020 pela SGPR, esta Comissão verificou que constam listados exatamente os dois processos disponibilizados ao Requerente (vide https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas/rol_info_desclassificadas_sg_2020.pdf), confirmando que as informações fornecidas ao Cidadão estão completas e atendem seu pedido. Assim, esta Comissão decidiu não conhecer o recurso, porque não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.

4.DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso porque não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.

5.PROVIDÊNCIAS

A Secretaria-Executiva da CMRI cientificará da presente decisão o Recorrente, a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/05/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 11/05/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 11/05/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 11/05/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 14/05/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 19/05/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2553654** e o código CRC **B5CBFBB9** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0